

ERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
TO EM CAMARA

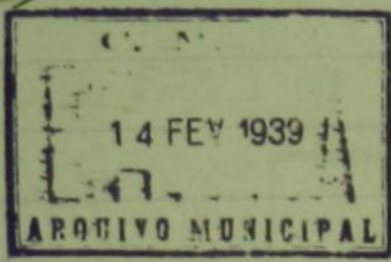
de 1909
DO PRESIDENTE

R



Reg 1295
27-5-1909
Mandado
amb

313
K



Registrado
sol o n. 2628
8-5-909
Cartorio

Camara Municipal de São Paulo

Sra. Maria Joana de Souza, proprietária e moradora no logar da fazenda n. 37, Campanha, Justicanda, arrolou uma casa que vai ser o complemento da sua casa de habitação e por portanto, a ella se lixe, requer a sua approvaçã e competente licença, n'estes termos

Para entrada no Cojre Municipal, da quantia de Rs. 30000 a que se refere a informação da repartição technica junta ao presente requerimento, foi passada a guia N.º 450 n'esta data. Rep.ª da Fazenda Mp.ª 27 de Maio de 1909

Pede se diguem
depois como
requer

Por ordem do chefe
Abel Brandão Junior

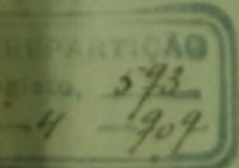
E. R. M.ª

Licença N. 661
de 27 de Maio de 1909

Art. 16 de estad. de 1907 64 90 90 90
Licença

pelos requisitos

em 15 de Maio de 1909



n.º 15

573



CMP
AG

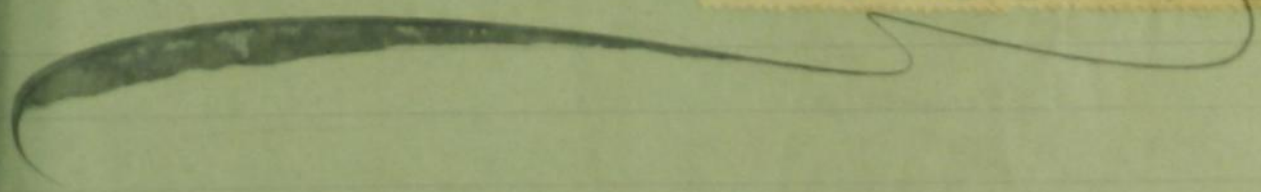
314
K

O abaixo assinado declara assumir
a responsabilidade, nos termos de recula-
mento de 5 de junho de 1895 sobre regu-
lamenta dos operarios, por as obras d'amp-
pliação da casa que o Sr. Sarajim
Ant. Romas possui no local da Granja
N.º 317, quareia de Campanha 1.ª Baixa

Porto 30 de Março de 1909
Francisco Ant. de Castro

Recobro a dívida superior
Porto 30 de Março de 1909

António Romas



6 DE Maio DE 1909

O V. PRESIDENTE

Mulle
Memoria

No lugar da Granja n.º 317, Campanhã, pretende Serafim e Antonio Gomes ampliar a sua casa de habitação aproveitando um terreno que lhe fica contíguo, onde vai construir uma outra casa que será a continuação d'aquella em que reside, havendo para isso passagem interior, quer pelo rez-de-chão para o movimento de pipas para a adega, quer pelo 1.º andar por meio d'uma porta que dá para uma varanda de madeira, sem caixilhos, que será o prolongamento, em angulo, da que já existe e a qual se ligará.

A casa vai ter 3 fachadas; uma, voltada para o largo que existe no referido Lugar da Granja; outra, para um caminho particular que é passagem privativa de carros, empregados na lavoura, e pertencentes aos proprietarios dos terrenos que esse caminho atravessa, e uma terceira que vai ficar voltada para o espaço pater ou quinteiro da actual casa, de cujo quinteiro se vai para os campos, que são parte integrante do predio a que a nova casa fica ligada.

Os alicerces vão até ao firme do terreno e serão feitos de perpeanhu ao baixo argamassado e asphaltado no sobrelito. Os paredes serão também de perpeanhu com 0,35 de grosso, nas 2 frentes principais e com 0,30 nas restantes. Serão asphaltadas exteriormente.

O armazem destinado a adega terá o pavimento de betão-milha de cimento e areia.

A madeira será de pinho, com a esquadria exterior de castanho. O telhado será de 5 aguas, sendo n'ella rasgada uma espaçoza clarabóia, munida de ventiladores lateraes, ficando no mesmo das escadas interiores. Vai haver uma columna de ferro, que sustentará um macisso d'uma viga de ferro forjada em I, enchumassada a pranchões de pinho. Essa viga terá a altura de 0,25 e destina-se a reforçar o vigamento de 1.º andar.

O telhado será coberto com telha de Marcellha. As aguas pluvias correrão para calceiras e d'estas para conductas exteriores que se prolongarão por debaixo do passeio até á valleta. Calceiras e conductas serão de folha de ferro zincado.

Esta casa não tem cozinha, porque destinando-se

a mesma familia continuará fazendo serviços a que já existe.

A fossa que agora vai ser construída será reservada ao recolhimento do dejecto que virão cimento das duas novas latrinas, pois que as que existiam, quasi que nem simulacros de latrinas eram, desapparecendo, por isso, para darem lugar ás que se projectam.

A fossa vai ser construída de alvenaria argamassada com argamassa de cimento e areia, com os angulos interiores arredondados, e fundo côncavo e tudo coberto de lajido a profundidade de 0,70, abaixo do nivel do solo. A meio haverá uma abertura que se conservará hermeticamente fechada por meio de 2 tampas com o espaço entre ellas cheio de terra.

Interiormente será rebocada com argamassa de cimento simples na espessura de 0,01. A ligação das latrinas entre si e a d'estas com a fossa será feita por meio d'uma canalização continua, bem assente e bem vedada, de tubos de grés de 0,10 de diametro interior, tubos que se prolongarão até ao tecto e abri-ri-ão uma só saída e unidos aos tubos ventiladores das bacias de syphão das latrinas erguer-se-hão ainda 1,0 acima da cuspideira. No extremo haverá um aspirador.

A lavagem será feita por descarga d'agua elevada com bomba de pressão a um reservatorio superior.

Nota, Março de 1909

Eng.º ~~Francisco~~
Cont.º de D. N.º de 2

Registo { N.º 593 (317)
Data 16-4-909 AS

Licença { N.º
Data
CMP AG



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção pueris*

Requerente: *Sra. Antónia Gomes*

morada:

Situação da obra: *Lagoa Grande n.º 919*

Responsavel: *Francisco Pinto de Castro (cons. 919)*

- A) No projecto apresentado é
- de 71,50^mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;
 - de 64,20^mq, a superficie total habitavel (util);
 - de 15,70^ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
 - e de 3,00^ml, a menor distancia d'aquellas a esta;
 - de 7,60^ml, a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de " " ^ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem dois pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~agras, fachadas e lojas do pavimento mais baixo que o solo~~

Destina-se a *Habitacão*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea.*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) Satisfaz.
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) Satisfaz.
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) _____
- h) sobre alpendres, sobre-ocus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) _____
 Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq} _____;
 a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. po-derá ser de reis. _____
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) _____
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) _____
- k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) Satisfaz
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) _____
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) Satisfaz
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) Nota. Sem escurbas
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) _____
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) _____
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) _____
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) _____
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) _____
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bouc-windows*, etc _____

C) sob o ponto de vista architectonico Satisfaz

D) pelo que respeita á estabilidade. _____

Condições a impôr:



318
X

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: a seguir ao pavimento da rua

Deposito: de 2000 reis

Observações:

22-IV-909

M. Maximino Barboza

A' C. de M. Smiteris

22-IV-909

Pelo Chefe da Repartição

M. Barboza

De acordo com o plano e a planta, pelo C. de M. Smiteris
de 1-V-909

M. Barboza

Em termos de deferimento

4-V-909

Pelo Chefe da Repartição

M. Maximino Barboza

Comat
4-V-909



ANNO CIVIL DE 1909

Guia de entrada de deposito N.º 450

Despacho de 6 de Maio de 1909	}	Dinheiro corrente...	30\$000
		Papeis de credito...	\$ —
		Total Rs...	<u>30\$000</u>

Pela presente guia vai Seraphim Antonio Gomes entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de trinta mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licenca n.º 661 d'esta data para ampliar uma casa que possui no logar da Granja n.º 317.

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 27 de Maio de 1909

O Chefe dos serviços de Fazenda,

[Handwritten signature]

Recibi a quantia de trinta mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 27 de Maio de 1909

Registada

O Thesoureiro,

Em 27 de Maio de 1909

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CMP
AG

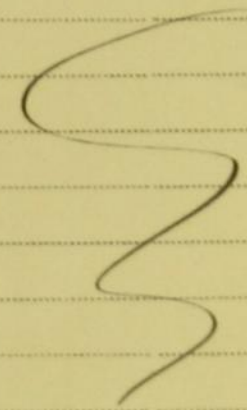
320
16

N.º 661

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Gracina Maria Gomes

para que possa construir uma casa que fique
na freguesia da Graça nº 314 e
foram o projecto que lhe foi apresentado
em 6 de Janeiro, legal que fica
deve a freguesia de Coimbrão,



em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivê do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 27 de Maio de 1907

António Marques

Secretario, subscrevi.

António Marques PRESIDENTE,

António Marques

esta emolumentos para a Câmara, 500 reis.

António Marques

Registada.

António Marques

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quinhentos
reis, conforme a guia n.º 450